



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1692 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
CNPJ/CPF : 24.380.651/0001-12

Empreendimento : ATERRA 1 DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua HENRIQUETA RUBIM número/km 27 Bairro NITERÓI Cep 35935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Rio Abaixo (LAT) -19.7738, (LONG) -43.3103

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1692/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	10	m ³ /dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	10	m ³ /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 11/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Chefe da Unidade, em 11/12/2023 19:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1692 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental previstos: Galpão coberto para o armazenamento temporário dos resíduos triados/segregados que não serão destinados no aterro de resíduos classe A; Sistema de Drenagem pluvial conforme previsto no projeto; Banheiro químico para utilização dos funcionários; ações de cercamento da área do aterro, a fim de evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas.
Prazo: 06 (seis) meses após a concessão da licença.

02- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença.

03- Apresentar, anualmente todo mês de dezembro, Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades; bem como ações de mitigação (aspersão de água) das emissões atmosféricas (poeiras), na área do aterro e vias de acesso; Comprovação da destinação dos efluentes sanitários do banheiro químico.
Prazo: Durante a vigência da licença.

04- Tendo em vista a vida útil de 15 anos informada para o empreendimento, apresentar Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da Área, conforme preconizado na ABNT NBR nº 15.113, acompanhada da ART do responsável pela elaboração. OBS: Descrever as ações de revegetação de taludes e superfície do aterro, manutenção do sistema/dispositivos de drenagem pluvial, as quais visam impedir o surgimento de processos erosivos e garantir a segurança e estabilidade futura da estrutura, dentre outras.
Prazo: 06 (seis) meses após a concessão da licença.

05- Apresentar as ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto de Drenagem Superficial, pela implantação e operação do Aterro.
Prazo: 30 (trinta) dias após a concessão da licença

06- Não promover qualquer intervenção ou uso alternativo do solo nas APPs hídricas existentes no imóvel rural do empreendimento.